



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51/2020

Estabelece, nos termos desta Ordem de Serviço, normas gerais sobre a execução de serviços e atividades em regime especial de teletrabalho (*home office*), plantão e sobreaviso para servidores que laboram como motoristas do Transporte Escolar do Município de Santa Rosa durante o período de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 78, de 21 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela vigente e;

Considerando as premissas e elementos fático-jurídicos, bem como as disposições normativas que foram determinantes e fundamentadas por ocasião da edição do Decreto Municipal nº 78, de 21 de maio de 2020;

Considerando as providências adotadas pelos múltiplos órgãos integrantes dos poderes Executivo e Legislativo locais e das esferas do Estado e da União;

Considerando o estado de pandemia ocasionado pela Covid-19, considerando a segurança e saúde dos motoristas de Transporte Escolar e considerando que as aulas presenciais nas Escolas estão suspensas temporariamente, os motoristas desta Secretaria estão trabalhando em regime de revezamento.

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Ordem de Serviço, normas gerais sobre a execução de serviços e atividades em regime especial de teletrabalho (*home office*), plantão e sobreaviso para servidores que laboram como motoristas do Transporte Escolar do Município de Santa Rosa durante o período de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 78, de 21 de maio de 2020.

§1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional deverá, para fins de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19), adotar as providências necessárias, pelo período em que perdurarem as ações restritivas de combate à pandemia, para que, preferencialmente:

I – que, na medida do possível e sem prejuízo aos serviços públicos, o(s) servidor(es) ou empregado(s) públicos possam desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional teletrabalho (*home office*) e sobreaviso e/ou plantão;

II – instituir, na impossibilidade de aplicação do disposto no inciso I, o revezamento de servidor(es) e/ou empregado(s) públicos, em sistema de escala diária para o comparecimento presencial nas dependências das correspondentes repartições, observado o horário regular de funcionamento parametrizado no art. 9º do Decreto Municipal nº 78, de 21 de maio de 2020, ficando dispensado o registro do ponto eletrônico biométrico, para evitar potenciais contaminações e/ou aglomerações nos locais de circulação comum, corredores e demais salas próprias;

III - que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

§2º O disposto no inciso I do §1º deste artigo, ressalvadas exceções justificadas, será obrigatório para o(s) servidor(es) e/ou empregado(s) públicos:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

IV - portadores de doenças crônicas que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata o Decreto municipal nº 78, de 21 de maio de 2020;

V – o(s) servidor(es) e/ou empregado(s) públicos que apresentarem sintomas físicos que induzam a suspeita de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19).

§3º Para fins de comprovação do disposto no inciso IV do §2º deste artigo, na impossibilidade de apresentação imediata e/ou direta de atestados médicos e/ou comprovantes específicos, será permitida a apresentação de autodeclaração, preferencialmente, acompanhada de documentos comprobatórios específicos.

§4º Para fins de comprovação do disposto no inciso V do §2º deste artigo, na impossibilidade de apresentação imediata e/ou direta de atestados médicos e/ou comprovantes específicos, será permitido o encaminhamento de informação onde conste a atinente recomendação expedida pela Fundação Municipal de Saúde (FUMSSAR) e recebido, seja por e-mail e/ou pelo aplicativo *WhatsApp* (número de telefone celular 55 99616-0074), à secretaria do correspondente órgão e/ou unidade administrativa, para ciência da respectiva Chefia e posterior remessa ao Departamento de Recursos Humanos.

§5º Nas hipóteses dos incisos I e II do §1º deste artigo, deverá ser adotado o controle de efetividade do(s) servidor(es) e/ou empregado(s) público(s).

§6º Compete ao respectivo Secretário, Diretores e demais chefias a adoção das providências de que trata este artigo no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 2º O atendimento ao público externo, quando for o caso, realizado pelos plantonistas e/ou pelos demais servidores e/ou empregados públicos, no horário regular de funcionamento das repartições públicas, deverá ser feito, prioritariamente, por telefone ou qualquer outro meio não presencial, evitando a circulação de terceiros nas atinentes dependências.

Art. 3º Caberá ao Diretor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, no âmbito de suas respectivas competências, conciliando as exigências do serviço com as peculiaridades de cada um, elaborar e implementar plano de ação para atendimento desta Ordem de Serviço, observando-se, sempre que possível, a distribuição equânime das atividades e serviços, e, quando for o caso, a previsão da respectiva escala de trabalho presencial.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 01 de setembro de 2020.

ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA,
Secretária de Gestão e Fazenda.